MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.106 DATADO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoria: **Chefe do Poder Executivo**

Exmº. Prefeito Antônio Elinaldo da Silva

Ementa do PL: ***"Autoriza o Poder Executivo a proceder as transposições de programações orçamentárias, pelo total ou saldo do Orçamento Fiscal em vigor, para o exercício financeiro de 2023, na forma que indica e dá outras providências."***

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça;

O vereador que este subscreve, na qualidade de relator desta sapiente CCJ, atendendo ao despacho de V.Exa, imbuído da missão de analisar proposições legislativas no âmbito desta municipalidade, analisando o **Projeto de Lei nº 1.106/2023,** de autoria do **Chefe do Poder Executivo,** que: **"*Autoriza o Poder Executivo a proceder as transposições de programações orçamentárias, pelo total ou saldo do Orçamento Fiscal em vigor, para o exercício financeiro de 2023, na forma que indica e dá outras providências.*",** tem a relatar o seguinte:

O aludido projeto vem a esta respeitável Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas, consoante preconiza o artigo 22, inciso II, alínea a), c/c o artigo 18, inciso I, alínea b), ambos dispositivos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que se faz abaixo:

RELATÓRIO

Conforme se depreende da mensagem enviada pelo proponente do PL, *literis: "*A autorização ora requerida se deve ao fato da necessidade de realocação de algumas ações orçamentarias que têm como órgão executor e fiscalizador a Câmara Municipal de Camaçari, gerando assim a necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023 a essa nova estrutura*."*

Com essas justificativas, vislumbra-se que a iniciativa tem o cunho de realocar ações orçamentárias em decorrência da extinção da Fundação Dilson Magalhães, mantendo-se o quantitativo de dotações inalterados .

No que pese não ser atribuição desta comissão imiscuir em questões meritórias de conveniência e oportunidade, é proveitoso o momento para asseverar que a iniciativa é necessária para continuidade das ações governamentais da Câmara Municipal,

É o que importa relatar.

VOTO DO RELATOR E FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo-se detida análise da proposição sob apreciação, constata-se o devido respeito à reserva de iniciativa prevista no art. 61, II, b) da CRFB/88, uma vez que a matéria versa sobre questão tributária.

Noutro vértice, o texto se amolda aos comandos do art. 167, V, também da Carta Magna.

Por final, cabe acentuar que a proposição também se reveste da liturgia prevista no art. 30, I da Constituição Federal, bem como se adequa perfeitamente às diretrizes impostas pela Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, objetivamente, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.106/2023, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**.

É o que importa manifestar.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2023.

Ver. Gilvan Silva Souza

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.106/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo

VOTO DA COMISSÃO E CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição de Justiça, por seus menos *in fine* assinados, após analisar o epigrafado Projeto de Lei, de autoria do vereador retro mencionado, que: *"**Autoriza o Poder Executivo a proceder as transposições de programações orçamentárias, pelo total ou saldo do Orçamento Fiscal em vigor, para o exercício financeiro de 2023, na forma que indica e dá outras providências.**"*, por unanimidade, opina por sua **APROVAÇÃO,** nos termos do Projeto de Lei apresentado, por entender que a referida proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não atenta contra a Constituição Federal, bem como atende ao interesse público.

Coordenação das Comissões, em 03 de fevereiro de 2023.

Ver. Deni de Isqueiro

Presidente CCJ

Ver. Gilvan Souza

Relator CCJ

Ver. Jamelão

Membro CCJ

Assinado por GILVAN SILVA SOUZA no LegisDigital.Verifique em https://verificador.iti.gov.br/ Data: 03/02/2023 12:37:57 -03:00

Assinado por DENILSON JESUS SANTOS no LegisDigital.Verifique em https://verificador.iti.gov.br/ Data: 03/02/2023 12:39:27 -03:00